



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI N.º 346/2016, de 03 de junho de 2016.

Altera a Lei Municipal n.º 343/2015, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam criadas e acrescidas, no quadro de pessoal da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Anapurus, para preenchimento dos quantitativos de vagas mediante provimento de concurso público:

I – 06 (seis) vagas para o cargo de Guarda Municipal, com remuneração inicial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), e carga horária de 40 (quarenta) horas, com lotação a critério da Secretaria Municipal de Administração, previstas no inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 343/2015 de 18 de dezembro de 2015;

II – 01 (uma) vaga para o cargo de Controlador, com remuneração inicial de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais), e carga horária de 30 (trinta) horas, com lotação a critério da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, prevista no inciso III, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 343/2015 de 18 de dezembro de 2015;

III – 05 (cinco) vagas para o cargo de Professor do Ensino Fundamental II – Educação Física, com remuneração inicial de carreira instituído pela Lei Municipal n.º 272/2010, e carga horária de 20 (vinte) horas, com lotação a critério da Secretaria Municipal de Educação, prevista no inciso IV, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 343/2015 de 18 de dezembro de 2015;

IV - 05 (cinco) vagas para o cargo de Fiscal Sanitário, com remuneração inicial de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), e carga horária de 40 (quarenta) horas, com lotação a critério da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no inciso V, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 343/2015 de 18 de dezembro de 2015;

V - 05 (cinco) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, com remuneração inicial de R\$ 1.014,00 (Hum mil, e quatorze reais), e carga horária de 30 (trinta) horas, com lotação a critério da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no inciso V, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 343/2015 de 18 de dezembro de 2015;

VI - 01 (uma) vaga para o cargo de Terapeuta Ocupacional, com remuneração inicial de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), e carga horária de 30 (trinta) horas, com lotação a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no inciso IX, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 343/2015 de 18 de dezembro de 2015;

VII - 01 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo, com remuneração inicial de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), e carga horária de 30 (trinta) horas, com lotação a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, prevista no inciso IX, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 343/2015 de 18 de dezembro de 2015;

VIII - 01 (uma) vaga para o cargo de Supervisor Escolar, com remuneração inicial de carreira instituído pela Lei Municipal n.º 272/2010, e carga horária de 30 (trinta) horas, com lotação a critério da Secretaria Municipal de Educação, prevista no inciso IV, do art. 1º, da Lei Municipal n.º 343/2015 de 18 de dezembro de 2015;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

IX - 01 (uma) vaga para o cargo de Orientador Escolar, com remuneração inicial de carreira instituído pela Lei Municipal n.º 272/2010, e carga horária de 30 (trinta) horas, com lotação a critério da Secretaria Municipal de Educação, prevista no inciso IV, do art. 1.º, da Lei Municipal n.º 343/2015 de 18 de dezembro de 2015;

§1º - Poderá o Poder Executivo, após os procedimentos legais, instituir que o Edital estabeleça a lotação dos cargos previstos nos incisos III, IV e V por localidade.

§2º - Os valores dos vencimentos equivalentes a um salário mínimo deverão ser corrigidos, anualmente de acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Valorização do Salário Mínimo.

Art. 2º - O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionada à comprovação da existência de previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Observando os critérios da oportunidade, necessidade e conveniência, bem como a comprovação da existência de previa dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nomear candidatos classificados excedentes ao número de vagas criadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, para que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Gabinete da Prefeita, Município de Anapurus, Estado do Maranhão, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 51º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.


CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES

Prefeita Municipal

Certifico que nesta data publiquei esta Lei de n.º 346/2016, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura e nos demais locais de costume.


Prefeitura Municipal de Anapurus
Antônio de Sousa Marques
Chefe de Gabinete